

Portaria N. TC-0071/2022

Concede à servidor licença para tratamento de saúde.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TC-147/2019 alterada pela Portaria TC-049/2020, e ainda, nos termos do art. 64 e seguintes, da Lei n. 6.745 de 28 de dezembro de 1985, e de acordo com o Comunicado de Resultado de Perícia expedido pelo Órgão Médico Oficial deste Tribunal de Contas;

RESOLVE:

Conceder ao servidor Valmor Raimundo Machado Júnior, matrícula 450.493-3, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional - II, TC.ONB.7.1, licença para tratamento de saúde de 90 dias, a contar de 02/03/2022. Florianópolis, 9 de março de 2022.

Thais Schmitz Serpa
Diretora da DGAD

Portaria N.TC-082/2022

Estabelece o cronograma e as condições de pagamento do benefício especial de que trata a Lei Complementar n. 795, de 6 de janeiro de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (LC) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e com fundamento no art. 4º, § 9º, da Lei Complementar (LC) n. 795, de 6 de janeiro de 2022;

Considerando os termos do Memorando DAF n. 04/2022 (processo SEI 22.0.00000860-9);

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o cronograma e as condições de pagamento do benefício especial de que trata a LC n. 795/2022, nos termos desta portaria.

Art. 2º O benefício especial de que trata a LC n. 795/ 2022, de natureza indenizatória, será concedido ao segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC) que optar, na forma do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, pela adesão patrocinada ao Regime de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O benefício de que trata o caput deste artigo será creditado em folha de pagamento em parcela única ou de forma parcelada, a partir da efetivação da filiação do servidor ou membro do TCE/SC ao Regime de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (RPC/SC) por meio de adesão ao plano de benefícios administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (SCPREV), nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n. 661/2015.

§ 2º O pagamento do benefício de que trata o caput é condicionado à apresentação de termo de ciência e concordância em modelo a ser disponibilizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo será automaticamente repassado à conta individual do servidor ou membro do TCE/SC participante do plano de previdência complementar administrado pela SCPREV, a título de contribuição facultativa.

Art. 3º A DGP, com o auxílio da SCPREV, padronizará os meios de cálculo para aferição do benefício especial.

Art. 4º As despesas referentes ao benefício especial serão custeadas por dotações próprias do TCE/SC.

Art. 5º Se a soma dos valores a título de benefício especial a ser paga for superior à disponibilidade orçamentária e financeira para sua liquidação integral, poderão ser abertos créditos suplementares, na forma do art. 40 e seguintes da Lei n. 4.320/ 1964.

Parágrafo único. Na impossibilidade indicada no caput deste artigo, o pagamento ocorrerá de acordo com a ordem cronológica de opção pela adesão patrocinada ao RPC/SC.

Art. 6º O valor do benefício especial será corrigido desde a data da opção até o mês anterior ao efetivo pagamento, na forma do inciso I do § 5º do art. 4º da LC n. 795/ 2022.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de março de 2022.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 28/2022

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, inciso IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso VI do art. 2º e o *caput* do art. 3º, todos da Portaria MPC nº 147/2019, de 11 de novembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

VI - as Unidades de Lotação deverão garantir atendimento presencial entre 07h e 19h. (NR)”

“Art. 3º É vedado ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia comunicação ao responsável pela frequência na Unidade de Lotação, exceto para cumprimento do intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora, que prescinde de comunicação. (NR)”

Art. 2º Revogar os parágrafos 1º e 2º do art. 2º e o parágrafo único do art. 3º, todos da Portaria MPC nº 147/2019, de 11 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15.03.2022.
Florianópolis, 10 de março de 2022.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

PORTARIA MPC Nº 29/2022

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, inciso IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

RESOLVE:

DESIGNAR SÉRGIO DE MONACO SANTOS, Assistente de Procurador, matrícula nº 969.030-1, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Gerente de Recursos Humanos, no período de 14 a 24 de março de 2022, em razão do afastamento do titular, por motivo de férias.
Florianópolis, 10 de março de 2022.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

PORTARIA MPC Nº 27/2022

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, e considerando o disposto no artigo 27 e Anexo I da Portaria n. TC 434/2017, alterada pela Portaria n. TC 02/2022, e que a variação inflacionária referente ao período de junho de 2019 a dezembro de 2021 não foi considerada anteriormente,

RESOLVE:

ATUALIZAR os valores de diárias dentro do território nacional, constantes do art. 1º da Portaria PGTC nº 050/2014, observadas as alterações que se seguiram, em 18,47323%, correspondente à variação inflacionária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do período de 1º de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 10 de março de 2022.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas
